



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90

Institui o Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos Municipais, e dá providências correlatas.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Junho de 1990.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Regime Jurídico Único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, conforme determina o art. 72 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Regime Jurídico de que trata este artigo é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

Art. 2º - Na vigência desta Lei, fica vedado o provimento de qualquer cargo, função ou equivalente pelo regime estabelecido pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

Art. 3º - O regime adotado na administração pública direta, autárquica e fundacional é o de cargo público, sendo os seus ocupantes, considerados funcionários públicos.

Art. 4º - A remuneração dos funcionários públicos somente será fixada ou alterada mediante lei municipal, vedado qualquer tipo de vinculação a índices estranhos a órbita da administração municipal.

Art. 5º - O sistema de previdência da administração



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

do pelo sistema de previdência social o qual a administração pública municipal recolhe as obrigações previdenciárias.

Parágrafo único - Fica assegurado aos atuais funcionários do regime estatutário o direito a aposentadoria, nos termos da lei, cabendo a Prefeitura Municipal a obrigação do pagamento dos proventos de aposentadoria pelos cofres do Município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de junho de 1990.

  
JOÃO CARTAXO LOUREIRO  
PREFEITO